



**LEI Nº 1.193, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui a campanha Agosto Lilás e a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cláudia-MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cláudia, a campanha Agosto Lilás, destinada à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Durante o mês de agosto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ações educativas, informativas e de conscientização voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em consonância com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** A realização da Semana Municipal prevista no caput não impede a execução de ações complementares durante o mês de agosto, em integração com a campanha Agosto Lilás.

**Art. 4º** São objetivos da Semana Municipal:

- I** - promover a cultura do respeito e da não violência;
- II** - conscientizar os estudantes sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas;
- III** - divulgar informações sobre os mecanismos de proteção previstos na legislação brasileira;
- IV** - fortalecer valores de cidadania, convivência pacífica e respeito à dignidade humana;



**V** - estimular a integração entre escola, família e rede de proteção social.

**Art. 5º** As ações poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, rodas de conversa, atividades pedagógicas, campanhas educativas, concursos culturais, apresentações e outras atividades compatíveis com a faixa etária dos estudantes, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações afins.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 22 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal